

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

Rua Sourbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-970 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos5cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0015345-45.2009.8.26.0566**

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Requerente: **Dvl Consultoria e Fomento Empresarial Ltda**Requerido: **Comercio de Sucatas Oxiforte Ltda e outros**

Juiz de Direito: Dr. VILSON PALARO JUNIOR

Proc. 1633/09

Vistos etc.

Ante a informação da parte exequente de que o débito foi quitado integralmente, **JULGO EXTINTA** a presente ação, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Expeça-se mandado ao Cartório de Registro de Imóveis de São Carlos, determinando averbar na matrícula nº 27.606 o cancelamento da averbação referente à ineficácia da doação (Av. 12/M.27.606).

Após o trânsito em julgado, recolhidas eventuais custas em aberto e feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos, com baixa junto ao sistema SAJ.

Publique-se. Intime-se.

São Carlos, 03 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA